
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N° 3.810 DE 21 DE MAIO DE 1985.

*Este Decreto foi ALTERADO pelo Decreto n° 3.810 de 21 de maio de 1985, publicado no DOE n° 27.563 de 28 de novembro de 1993.

*Este Decreto teve seus percentuais ALTERADO pelo Decreto n° 4.490 de 25 de setembro de 1986, publicado no DOE n° 25.831 de 01/10/1986.

Altera o valor da indenização de representação prevista no inciso VI do Artigo 2º, do Decreto n° 3.266, de 17 de Abril de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Indenização de Representação prevista no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto n° 3.266, de 17 de abril de 1985, para o Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado fica elevada de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto prevalecerão a partir de primeiro de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE n° 25.494, de 22/05/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ